

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 93, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a reformulação da Lei Municipal nº 031, de 20 de junho de 2007, que “Reinstituiu o Conselho Municipal de Saúde nos termos da legislação em vigência e dá outras providências”

**Capítulo I**  
**Do Conselho Municipal de Saúde**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa/RN, instância de deliberação e fiscalização do Sistema Único de Saúde Municipal, é um Órgão Colegiado, em caráter permanente e de natureza paritária que integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído.

**Capítulo II**  
**Da Constituição e Organização do Conselho Municipal de Saúde**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa/RN será composto de 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes e terá a seguinte composição paritária:

- I - 50 % - Representantes do Segmento de Usuários;
- II - 25% - Representantes do Segmento de Trabalhadores em Saúde;
- III- 25% - Representantes do Segmento de Governo e Prestadores de Serviços privados ou sem fins lucrativos, conveniados com o SUS.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa/RN, será formado por 16 (dezesesseis) membros, com a seguinte composição e características:

§ 1º - O conselheiro do segmento de usuários não poderá exercer cargo comissionado ou ser gestor/prestador.

§ 2º - A vaga do profissional de saúde não pode ser ocupada por gestor ou por ele indicado, prestador ou algum profissional que exerça cargo comissionado.

§ 3º - O Secretário Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na qualidade de membro nato.

§ 4 - Cada representante terá um suplente, para substituí-lo em seus impedimentos e ausências ou sucedê-lo na vacância, até o término do respectivo mandato.

§ 5º - Os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa/RN serão homologados pelo representante do Poder Executivo, mediante portaria após a indicação de suas respectivas representações.

§ 6º - Os Conselheiros têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério das respectivas representações por igual período.

§ 7º - Perde o mandato o conselheiro que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões plenárias ordinárias consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano.

§ 8º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa/RN poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade responsável, apresentada oficialmente ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 9º - A função do Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

### **Capítulo III Das Atribuições do Conselho de Saúde**

**Art. 4º** Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa/RN:

I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

II - Elaborar o Regimento Interno do conselho e outras normas de funcionamento, aprovado pelo Pleno;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

V - Definir diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar;

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS;

VII - Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao poder legislativo;

IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XI - Aprovar a proposta orçamentária da saúde;

XII - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinos dos recursos;

XIII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o fundo municipal de saúde e os transferidos e próprios do município;

XIV - Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão com a prestação de contas e informações financeiras;

XV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme a legislação vigente;

XVI - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturarem a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

XVII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do conselho municipal de saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XVIII - Apoiar e promover a educação para o controle social;

XIX - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XX - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do conselho municipal de saúde.

### **Capítulo IV Da Composição**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa/RN terá a seguinte composição:

- I - 04 (quatro) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- II - 02 (dois) representantes de trabalhadores de Saúde Municipal;
- III - 02 (dois) representantes de gestor/prestador do Sistema Único de Saúde Municipal;

**§1º** - A Constituição paritária de que trata o *caput* deste artigo terá a seguinte composição:

- I - Representantes dos usuários, assim divididos:
  - a) Representantes de Entidades Congregadas de Sindicatos, Associações Comunitárias, Entidades Religiosas, Instituições do Ensino, Entidades Representativa de Classes, Movimentos Sociais e/ou Populares Organizados.
- II - Representantes dos trabalhadores da saúde:
  - a) Representantes de Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, Unidades de Saúde, Equipes de Saúde, Sindicatos da Categoria de Trabalhadores e/ou Conselhos de Classes Trabalhadores;
- III - Representantes da administração pública municipal e prestadores de serviços de saúde:
  - a) Secretaria Municipal de Saúde, Secretarias Municipais e/ou estabelecimentos de saúde Prestadores de Serviços Públicos ou Conveniados ao SUS;

**§2º** - Os representantes referidos no §1º deste artigo respeitada à autonomia dos procedimentos de suas escolhas pelos movimentos, entidades e organizações terão suas indicações encaminhadas ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa/RN, acompanhadas de ofícios ou ata da reunião em que se processou a respectiva seleção.

**§3º** - A nomeação dos representantes indicados na forma do §2º, deste artigo, será efetuada pelo Poder Executivo Municipal.

## **Capítulo V Do Presidente**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Saúde terá um Presidente e um vice-presidente eleito entre os membros do conselho, em reunião plenária.

**Parágrafo Único.** São atribuições do Presidente:

- I - Representar o conselho no âmbito municipal e fora dele, em suas relações Jurídicas;
- II - Convocar as reuniões plenárias, coordená-las e manter a ordem dos trabalhos;
- III - Votar nas deliberações do plenário exercendo o direito ao voto comum;
- IV - Praticar os demais atos administrativos compreendidos no exercício de seu poder da presidência do Conselho Municipal de Saúde.

## **Capítulo VI Da estrutura e Funcionamento**

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa/RN, terá seu funcionamento regido pela seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva;

**Art. 8º** As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, convocadas pelo presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros.

**Art. 9º** Para realização das reuniões plenárias será necessária à presença de cinquenta por cento mais um dos seus membros que deliberará por maioria simples dos votos dos conselheiros.

**Art. 10º** Cada membro terá direito a 01 (um) voto, inclusive o (a) Presidente eleito (a).

**Art. 11.** As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa/RN serão consubstanciadas em Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, com ampla divulgação ao público.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa/RN constituirá uma Mesa Diretora de 02 (dois) membros, composta de Presidente e Vice-Presidente, eleita em Plenário.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Saúde Coronel João Pessoa/RN garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa;

**Art. 14.** A Secretária Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde. Atuará como Secretário (a) Executivo (a) um servidor (a) público municipal.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Saúde instalará Comissões Intersetoriais e Comissões internas de caráter temporárias ou permanentes de forma paritária, que deverá eleger um coordenador (a) entre seus membros, quando for necessário.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa/RN poderá convidar pessoas ou instituições para assessorá-lo em assuntos específicos.

**Art. 17.** As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho de Saúde de Coronel João Pessoa/RN deverão ter divulgação e acesso amplo ao público.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, em 25 de Outubro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA**

Prefeita Constitucional do Município de Coronel João Pessoa/RN

**Publicado por:**

Maria Clara Alves Costa Silva

**Código Identificador:**C2DFB22A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/10/2021. Edição 2638  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>